



Lei nº 3.475
de 09 de março de 2026.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Cria o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM**, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, defender o direito da mulher, promover a igualdade, combater a violência, realizar acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. - O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** é órgão de assessoramento vinculado a **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**.

Art. 2º - O **CMDM** possui as seguintes atribuições:

- I. deliberar, normatizar, fiscalizar e executar as políticas relativas aos direitos das mulheres;
- II. formular e propor diretrizes de políticas públicas que visem à eliminação das discriminações que atinjam a mulher;
- III. promover seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da mulher;
- IV. eliminar a discriminação e a violência contra as mulheres;
- V. assegurar os direitos fundamentais das mulheres;
- VI. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município;

continua



- VII. propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- VIII. estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IX. propor ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- X. zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- XI. acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando ao Órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho;
- XII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- XIII. sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XIV. organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;
- XV. elaborar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- XVI. eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho e a Secretária Geral;
- XVII. promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;
- XVIII. elaborar Regimento Interno do CMDM;
- XIX. encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XX. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XXI. incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XXII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

continua



- XXIII.** aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho. Parágrafo único. Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- II. formular diretrizes e promover a defesa de direitos das mulheres, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
- III. desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;
- IV. acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V. dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher de iniciativa do executivo, legislativo ou judiciário;
- VI. sugerir ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII. estabelecer intercâmbios com entidades da sociedade civil afins;
- VIII. criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado;
- IX. criar canal específico de denúncia anônima ou utilizar o disque 180.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CMDM será composto paritariamente por 10 (dez) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do “**Poder Público**” e 50% serão representantes da “**Sociedade Civil**” organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

- I. duas representantes da **Procuradoria Geral do Município**;
- II. duas representantes da **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**;
- III. duas representantes da **Secretaria Municipal da Saúde**;
- IV. duas representantes da **Secretaria Municipal de Educação**;

continua



- V. duas representantes da **Câmara Municipal**;
- VI. duas representantes de **Associação de Moradores**;
- VII. duas representantes da **OAB**;
- VIII. duas representantes do **Sindicato de Trabalhadores**;
- IX. duas representantes das **Associações de Produtores Rurais**;
- X. duas representantes de **Usuários do Serviço de Atendimento a Mulheres**;

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 6º - As mulheres serão indicadas por suas entidades e representações e designadas pelas Secretarias Municipais e Legislativo Municipal, quando for o caso

Art. 7º - A Presidente, Vice-presidente, Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 8º - O mandato da Presidente do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 9º - A função de Conselheira não será remunerada.

Art. 10 - O mandato da Conselheira será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um único período.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I. **Diretoria Executiva**, composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral;
- II. **Comissões de Trabalho**, constituídas por resoluções do Conselho
- III. **Plenário**;

Art. 12 - Compete a Presidente do CMDM:

- I. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM
- II. coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;

continua



- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI. propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;
- VII. representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;
- VIII. assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- IX. submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, nas esferas, municipal, estadual e federal;
- XI. cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII. comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Art. 13 - Compete a Vice-presidente do CMDM:

- I. substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 14 - A Presidente e Vice-presidente do CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela sua integrante mais antiga em atuação no CMDM.

Art. 15 - Compete a Secretária Executiva do CMDM:

- I. prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDM;
- II. registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;
- III. manter arquivado os livros e documentos do Conselho;
- IV. contribuir na elaboração da pauta das reuniões;
- V. assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VI. tornar públicas as deliberações do Conselho;

continua



- VII. prestar informações e esclarecimento acerca do funcionamento do Conselho;
- VIII. remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;
- IX. contribuir na elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;
- X. elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 16 - A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 17 - As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade bimestral, definidas através de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho e extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 15.

Art. 18 - Caberá ao Presidente, eleita por seus pares, dirigir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 19 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através do voto, salvo quando estiverem substituindo a titular.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário mediante necessidade e convocação por escrito.

- I. Pela Presidente de ofício;
- II. Por 1/3 das Conselheiras efetivas, através de requerimento dirigido a Presidente, especificando os motivos da convocação;

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

continua



Art. 21 - A Conselheira que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa fundamentada, será substituída por sua suplente, convocada especificamente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato da Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo Único. - No Caso de reincidência, a entidade ou órgão da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião, e suas deliberações deverão constar de Ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo Único. - A guarda do Livro de Atas deverá ficar a cargo da Secretária Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada Conselheiro (a), enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros (as) regularmente convocados (as).

Art. 23 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 24 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número

Art. 25 - A votação de propostas sujeitas a deliberação só poderá se refeita com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

§1º Na ausência absoluta dos titulares, assumirá, com direito a voto, o suplente.

§2º Não serão admitidos votos por procuração.

§3º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

§4º Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 26 - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências, sendo custeado pelo Poder Executivo Municipal através do orçamento da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

continua



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.250, de 19 de abril de 2005 e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania